



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025/CMON/PA

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a este de Controle Interno, para manifestação, quanto ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, para contratação com a empresa **UNIQUE – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS LTDA**, CNPJ: 36.060.539/0001-83, solicitado pelo Departamento da Secretaria administrativa, cujo objeto é da contratação é a prestação pela contratada, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes. visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da Inexigibilidade de Licitação nº001/2025, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação e autorização da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, numerado de demais em cumprimento ao estabelecido no art.º 74, inciso III alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo está instruído com as devidas justificativas, previsão orçamentária, razão da escolha, justificativa de preço, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, atestados de capacidade técnica e demais outros exigidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE CNPJ:
34.682.385/0001-36
PODER LEGISLATIVO

Consta nos autos do processo, exame da Assessoria Jurídica, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, o processo de inexigibilidade de licitação em tela está devidamente legal amparado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Face ao exposto, **este controle interno manifesta pela conformidade e legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.**

Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência do Gestor, que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações da CMON, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 10 de janeiro de 2025.

Diogo Gomes Sousa
Controle Interno
Port. Nº007/2025/CMON